Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2151/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9733/2014
PROTOCOLO	:	1532361
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO OC N. 103/2014
CONTRATADA	:	SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 39/2014
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO TIPO III NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
VALOR INICIAL	:	R$ 543.558,42
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 39/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato OC n. 103/2014 (2ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Souza Franco Construções Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de obra de construção do prédio da Agência de Trânsito tipo III no Município de Bodoquena/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) por meio da Análise ANA n. 6087/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 2859/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de

Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 39/2014 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Souza Franco Construções Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato OC n. 103/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (ICEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs